



MUNICIPIO DE TURIUBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2025

“Dispõe sobre o pagamento de horas extras aos servidores públicos municipais.”

JORGE AUGUSTO MOLINA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por de Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo primeiro do Artigo 11 da Lei Complementar nº 112/2013 com a seguinte redação:

Paragrafo Único: As horas extras laboradas aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Art. 2º- Os custos decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos próprios do Município de Turiúba, consignadas no orçamento vigente, Lei 739 de 03 de dezembro de 2024, guardando consonância com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º- Fica dispensado a estimativa de impacto orçamentário financeiro, Artigo 16, I da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o Artigo 17, § 6º, Artigo 37, inciso X da Constituição federal, Artigo 31 da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias nº 724/2024

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Turiúba, 22 de agosto de 2025.

JORGE AUGUSTO MOLINA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal